



Proc. 115115 Fis. 009  
Rubrica: *Rubrica*

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### LEI Nº 4.224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o ingresso e permanência de cães-guia para pessoas portadores de deficiência visual nos locais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

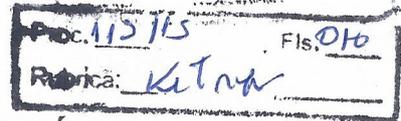
**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o ingresso e permanência de cães-guia acompanhados de pessoas portadores de deficiência visual (cegueira e visão sub-normal) nas repartições públicas e locais destinados à prestação de serviços públicos, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços privados e nos meios de transporte urbano de oferta pública de serviço, coletivo ou individual.

**ARTIGO 2º** - Toda e qualquer pessoa que tenha vínculo pessoal, real ou estatutário com entidade ou bem mencionados no artigo anterior, e que venha a impedir o ingresso ou permanência de portador de deficiência visual que necessite de cão-guia, será considerado como violador dos direitos humanos, sujeito às penas da lei.

**ARTIGO 3º** - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços privados, as repartições públicas, os prestadores de serviços públicos em geral e de transporte urbano em especial, mencionado no artigo 1º, em caso de discriminação ou não cumprimento do que preceitua esta Lei, estarão sujeitos à aplicação de penas de multa, interdição e outras legalmente cominadas

**ARTIGO 4º** - Para os fins desta Lei, entende-se por cão-guia o cão treinado e certificado por uma escola de treinamento, e que esteja a serviço de uma pessoa portadora de deficiência visual ou em estágio de treinamento.

**ARTIGO 5º** - Terá acesso a todas as dependências de uso comum dos condôminos o cão-guia que estiver a serviço de pessoa portadora de deficiência visual ou em fase de treinamento, no caso de edificações residenciais



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

multifamiliares, não-residenciais de qualquer destinação e edificações mistas regidas pelo sistema de condomínio especial.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de novembro de 2015.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de novembro de 2015.

**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**